



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13882.000771/99-29
Recurso nº 155.603 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.206 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de maio de 2009
Matéria INTEMPESTIVIDADE
Recorrente COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE GUARATINGUETÁ
Recorrida DRJ-Campinas-SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/1993 a 31/12/1999

NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

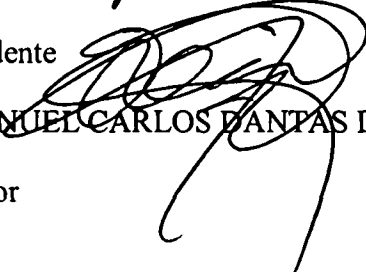
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da **SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO** do CARF, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da intempestividade.


GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

Presidente


EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Andréia Dantas Moneta Lacerda (Suplente), Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Relatório

Trata-se do Recurso Voluntário de fls. 212/217, protocolizado em 28/03/2008, contra Acórdão da DRJ que manteve o indeferimento do Pedido de Restituição de fl. 01, relativo a indébito da Cofins.

É o relatório, no que interessa nesta oportunidade.

Voto

Conselheiro EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, Relator

O Recurso Voluntário é intempestivo e por isto não pode ser conhecido, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Verifico que foi interposto fora do prazo de trintas dias, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. Conforme atesta o Aviso de Recebimento (AR) de fl. 211, verso, a ciência ocorreu em 18/02/2008, uma segunda-feira. Assim, o prazo começou a contar em 19/02/2008, numa terça-feira, e findou em 19/03/2008, numa quarta-feira. Todavia, o Recurso somente foi protocolizado em 28/03/2008, conforme o carimbo dos Correios e a anotação no campo "Recebido em", no AR de fl. 212.

Embora não conte dos autos qualquer termo de intempestividade lavrado pelo órgão de origem, a contagem acima não dá margem a dúvida.

Diante do exposto, em face da intempestividade não conheço do Recurso.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2009.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

